



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU
Estado de São Paulo
Praça da Bandeira, 10 – Centro – Fone (13) 3847-7000 – Cep 11.850-000 – Miracatu – SP
Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br - site: www.miracatu.sp.gov.br

LEI Nº 1.792 DE 13 DE JULHO DE 2015
Autor Prefeitura Municipal de Miracatu

“ INSTITUI CONCURSO LITERÁRIO E DE DESENHO NO MUNICÍPIO DE MIRACATU”

JOÃO AMARILDO VALENTIN DA COSTA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 17.187.438 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 077.455.138-04, domiciliado e residente no Município de Miracatu, Estado de São Paulo, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou por unanimidade, em Sessão Ordinária realizada no dia 06 de julho de 2015 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Miracatu, o concurso literário de textos em verso ou prosa e de desenho cujo tema será definido pelo Departamento Municipal promotor do evento.

Art. 2º O regulamento do Concurso será instituído por Decreto Municipal, dentro do prazo de 10 (dez) dias após a publicação desta Lei.

Art. 3º Será editado um livro com os melhores textos, limitado ao numero de 30 (trinta).

Art. 4º Dentre os desenhos selecionados será premiado o 1º colocado, tanto do Ensino Médio, como do Ensino Fundamental e do Ensino Infantil, sendo que um servirá para ilustrar a capa do citado livro, podendo os demais desenhos servir de ilustração no corpo do livro, a critério da Comissão Julgadora.

Art. 5º As despesas com a publicação dos exemplares e da premiação dos melhores trabalhos, correrão por conta de recursos próprios, previsto em ficha orçamentária do Departamento de Educação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miracatu, 13 de julho de 2015.

JOÃO AMARILDO VALENTIN DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e publique-se

Meire Rolim Camargo de Oliveira
Superv. de Serv. Legislativos

Esta Lei encontra-se publicada na íntegra no Mural do Paço Municipal no site www.miracatu.sp.gov.br